



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 09 DE AGOSTO DE 2021

À Mesa diretora desta casa, com respaldo no art. 54 do Regimento Interno, venho apresentar o presente Projeto de Lei, pelos motivos abaixo:

Justificativa:

Há no Brasil, numerosas cidades que têm numa árvore um marco histórico, o símbolo de uma época. Em geral, tais árvores se associam de tal modo a tradição da comunidade, que passam a ser objeto de certo culto cívico ou mesmo religiosos.

Em Campo do Meio, existe, embelezando o largo da Igreja do Rosário, uma paineira, linda, enorme, frondosa. Esta árvore, centenária, integrou-se de tal modo na paisagem da cidade, especialmente na infância de cada um de nós. Segundo se conta e de acordo com registros no livro Tombo da paróquia Nossa Senhora das Dores de Boa Esperança, esta árvore foi plantada por jovens daquela localidade que vinham até o povoado, na companhia de Mons. Juca, para dar assistência espiritual. Foi plantada para simbolizar a amizade entre o povoado e a cidade de Boa Esperança. Ouvindo várias pessoas na cidade, podemos afirmar que paineira da pracinha, como é carinhosamente conhecida, é parte integrante da história de Campo do Meio. Aos pés dela, reuniam-se inúmeras pessoas, para admirá-la e enamorá-la. Contam os mais idosos, que os casais de namorados, jovens e adolescentes se reuniam, todos ao som de um violão, que iam por noite adentro. Muitos casais de nossa cidade começaram seus namoros lá na paineira. Ela é lembrada até em música, pelo grande poeta e músico Luiz de Castro, natural desta terra, que em uma de suas canções "Exaltação a minha terra", diz: "... Assentar à sombra da paineira da pracinha onde a namorada minha, assentava pra me esperar...". Diante do exposto, solicito que a Paineira da Pracinha seja declarada Árvore Símbolo de Campo do Meio.

"Dispõe sobre Tombamento de Árvore como Patrimônio Histórico Ambiental e Símbolo do Município de campo do Meio/MG."

A Câmara Propõe:

Art. 1º Fica decretado como **Patrimônio Histórico – Ambiental e Símbolo do Município**, a árvore ***Ceida Speciosa***, popularmente conhecida como *Paineira*, situada na Praça José Batista da Rocha (*Pracinha do Padre Chico*) – **Latitude 21°06'29.9" S Longitude 45°49'32.3" O**.

Art. 2º O município, através do trabalho integrado será diretamente responsável pelo tombamento do referido Patrimônio, obedecendo ao regulamento abaixo discriminado:

Parágrafo 1º Demarcação de área mínima ao redor da referida árvore, para construção adequada para conservação, sem prejuízos para a árvore.

Parágrafo 2º Sinalização do local, com placas indicativas e informativas, assegurando seu total tombamento e preservação ecológica, a ser realizado em cerimônia oficial com participação

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPO DO MEIO - M.G.
PROTÓCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA: 12 / 08 / 21
AS 12:45 HORAS
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

especial dos alunos da rede municipal de ensino, numa clara demonstração de que as autoridades competentes estão preocupadas com o Meio Ambiente e com a Cultura, assegurando para a posteridade, que é perfeitamente possível conciliar o progresso ao respeito que é devido à Cultura e ao Meio Ambiente.

Art. 3º Fica permitido o serviço de poda, de maneira tecnicamente correta, para preservar as qualidades sanitárias, visuais e de equilíbrio da espécie, a ser realizada exclusivamente por pessoal autorizado e habilitado para tal fim.

Art. 4º Nos impressos das campanhas institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente alusivas à preservação ambiental, deverá constar o ícone da Paineira valendo-se inclusive do anexo único desta Lei e acompanhado do seguinte dístico "*Paineira: árvore-símbolo do Município de Campo do Meio/MG*".

Art. 5º Serão realizadas campanhas de divulgação e promoção da árvore-símbolo do Município de Campo do Meio/MG, inclusive com a distribuição e o plantio de mudas de paineiras nas praças e parques do município.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Meio, 09 de agosto de 2021

Ricardo Antônio da Silva
Vereador

Fabio Rabelo
Vereador

Mailson Reis Pereira
Vereador

Rosalia Gonçalves de Carvalho Oliveira
Vereadora

Emerson Vitor da Silva
Vereador

Jean Vitor de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

Mauricio Ferreira da Silva
Vereador

Osmânio Faria Machado Junior
Vereador

Walter de Assunção Neto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

ANEXO ÚNICO

